

Certificado Individual do Seguro PROTEGE MAIS CARTÃO BRB de Acidentes Pessoais/Crime e Saques ou Compras sob coação

Seguradora: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – CNPJ: 17.197.385/0001-21

Corretor: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. - CNPJ: 42.597.575/0001-83

Processos SUSEP Perda ou Roubo 15414.002552/2005-81 e Riscos Pessoais 15414.003388/2011-77

Plano Plus - Apólice Riscos Pessoais: 84.82.9186112 e Apólice Perda ou Roubo de Cartão: 84.71.9186130

Plano Master - Apólice Riscos Pessoais: 84.82.9186113 e Apólice Perda ou Roubo de Cartão: 84.71.9186131

Estipulante: CARTAO BRB S.A. CNPJ: 01.984.199/0001-00

Segurado:

Vigência do Seguro: 24 horas a partir da data do pagamento da primeira parcela do prêmio do seguro

Número do Cartão:

CPF:

Coberturas e Limites Máximos de Indenização¹					
Planos³	Saque Sob Coação	Morte Decorrente de Crime	Assistência Residencial Emergencial(**) (não indenizável)	Sorteio* - Valor Bruto	Prêmio Individual²
Plus	2.000	2.000		5.000	3,50
Master	5.000	5.000		5.000	4,90

¹ Capital Máximo de Cobertura por Cartão – Certificado Individual do cliente

² IOF de 7,38% sobre cobertura de Saque sob Coação e de 0,38% sobre cobertura Morte Decorrente de Crime

³ Será pago ao Estipulante, a título de pró-labore pela administração da apólice de seguro, o equivalente a 36,40% referentes aos valores recebidos de prêmios do Plano Plus e 42% referentes ao Plano Master.

(*) Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos por Sul América Capitalização SA – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04 e Processo SUSEP nº 15414.001280/2012-21. Prêmio no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e caso seja contemplado, receberá o valor líquido de 25% de IR, R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). A aprovação deste Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. Leia o Regulamento completo no site www.cartaobrb.com.br. Imagens meramente ilustrativas.

(**) **Para Assistência Residencial Emergencial, ligue para 0800-725-20-90.**

Em caso de dúvida de seguros, ligue para 0800 761 6161 de segunda a sexta feira, das 08h00 às 20h00, e aos sábados, das 08h00 às 18h00 ou SAC 0800 073 7900, 24 horas, 7 dias por semana.



Hyung Mo Sung
Presidente

Zurich Minas Brasil Seguros S/A

CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais.

Corretor: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. - CNPJ: 42.597.575/0001-83

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro dos planos de seguro e capitalização na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

CONDIÇÕES DO SEGURO PROTEGE MAIS CARTÃO BRB

Estas são as principais condições do Seguro PROTEGE MAIS CARTÃO BRB. A íntegra das Condições que regem o contrato coletivo está à sua disposição, a qualquer momento, nas agências do BANCO BRB e em www.cartaobrb.com.br.

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado.

Aviso de Sinistro: Comunicação obrigatória que deve ser feita pelo Segurado ao Estipulante ou à Seguradora tão logo tenha ciência da ocorrência de evento coberto pela apólice.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Capital Segurado: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a cobertura contratada em decorrência de sinistro coberto e vigente na data do sinistro.

Certificado Individual: Documento destinado ao Segurado e emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do proponente na apólice, a renovação do seguro ou a alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

Coação: é o emprego de força física ou de grave ameaça moral contra pessoas ligadas afetivamente ao segurado compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuportável.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice, do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

Crime: Entende-se como crime, para fins deste seguro, a infração da lei penal que comine em pena de reclusão ou detenção e que cause a morte do Segurado.

Lesões Corporais Pré-Existentes: São as lesões sofridas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação em vigor.

Furto: é o ato de apoderar-se de coisa alheia; subtrair fraudulentamente (coisa alheia) sem deixar vestígios.

Indenização: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Proposta de Adesão: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação do seguro sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Roubo: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Sinistro: É a ocorrência de um risco coberto pela apólice, durante o período de vigência da cobertura individual, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Transação: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

Vigência da Cobertura Individual: É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência da apólice estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.

2. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

Poderão ser segurados os usuários titulares associados à Cartão BRB que tenham idade entre 18(dezoito) e 70 (setenta) anos de idade na data de adesão, e que, tomando conhecimento das condições do seguro, aceitem aderir ao mesmo mediante preenchimento e assinatura da proposta de adesão ou registro da vontade na Central de Atendimento e concordância com o pagamento do respectivo prêmio, com o lançamento do valor na fatura do cartão de crédito do titular.

3. COBERTURAS

3.1. Saques ou Compras efetuados Sob Coação: Garante, até o limite do plano contratado e constante do Certificado, o pagamento de indenização relativa aos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações irregulares ocorridas em consequência de saque nos terminais eletrônicos, ATM, saque no caixa da agência, Rede Interligada ao Banco 24 Horas, ou compras e serviços irregulares com a utilização do limite de crédito aprovado ou limite de saque diário do cartão do segurado, realizados sob coação e limitado ao período de 72 horas imediatamente anteriores à comunicação do Segurado para que a referida central de atendimento possa efetuar o bloqueio imediato do cartão, e desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial.

3.2. Morte Acidental decorrente de Crime: Garante o pagamento da indenização ao(s) beneficiário(s), no valor constante no Certificado, em caso de morte do Segurado em decorrência de crime contra a sua pessoa, exceto se decorrente dos riscos excluídos. **Não estão cobertos por esta Cobertura os eventos enquadrados na legislação como crime de trânsito.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Da cobertura de Morte Acidental decorrente de Crime:

Está excluída de cobertura a morte que não seja diretamente decorrente de crime. Está excluída de cobertura, ainda que decorrente de ato criminoso, a morte causada: pelo uso ou contaminação por material nuclear; em atos ou operações de guerra; em atos terroristas; por perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie; por intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos (exceto se prescritos por médico em decorrência de acidente coberto); por atos ou omissões do Segurado ou lesões acidentais provocadas sob o efeito de álcool ou de bebida alcoólica ou sob efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas que causem alterações mentais ou dependência psicotrópica; por suicídio, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão; por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelo representante de um ou de outro; de atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança.

Da cobertura de Saque sob Coação:

Estão excluídos desta cobertura os prejuízos, ônus, perdas e responsabilidades causados direta ou indiretamente por: transações realizadas mediante o uso do cartão sem o conhecimento ou autorização do titular ou do usuário adicional e sem que tenha ocorrido coação ou roubo do cartão segurado; os saldos devedores de compras realizadas em data anterior a do sinistro; as taxas de inscrição e/ou anuidade; os encargos contratuais e de inadimplência; transações indevidas realizadas fora do período de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao momento da comunicação do sinistro; atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa do Segurado, do Estipulante ou de representante legal de um ou de outro; atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, motim, confisco, greve, nacionalização e destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda; erros ou falhas sistêmicas dos estabelecimentos filiados ao Estipulante; extravio ou roubo de cartões ou informações enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; "Clonagem" ou cópias não autorizadas do cartão; transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial; erro na Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos.

5. PERDA DE DIREITO

A seguradora está isenta de responsabilidade sobre o pagamento de indenização quando ocorrer: a) inobservância das obrigações convencionadas nas cláusulas deste seguro, por parte do Segurado; b) quaisquer declarações inexatas ou omissas na contratação do seguro sobre circunstâncias que podem influir no conhecimento do risco; c) atos ilícitos dolosos e contrários à lei praticados pelo Segurado (art.762); d) se for constatada fraude ou tentativa de fraude na contratação do seguro (art. 766); e) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite previsto nas condições deste seguro.

6. CAPITAIS SEGURADOS

Os capitais segurados são limitados aos valores definidos da tabela constantes do Certificado, de acordo com o plano escolhido, não podendo ser ultrapassados, em nenhuma hipótese, os limites máximos de indenização.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não há reintegração para as coberturas deste seguro.

8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado se obriga a declarar, na adesão, sobre a existência de quaisquer outros seguros com as mesmas características deste seguro, exclusivamente referente à cobertura de Saque sob Coação.

Contribuição Proporcional: havendo outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos nesta apólice através da cobertura de Saque sob Coação, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de Indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado que houver garantido.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL

A vigência individual do seguro será de 2 (dois) anos, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento da primeira parcela do prêmio do seguro, e somente será válida mediante pagamento mensal do prêmio. A cobertura individual poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que não haja expressa desistência, por parte do Segurado ou da Seguradora, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento.

Renovações posteriores deverão ser feitas expressamente.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

10. RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio de seguro, constante do Certificado, será debitado mensalmente da conta do Cartão de Crédito do Segurado, na data do vencimento da fatura do cartão de crédito, mediante autorização expressa deste. Fica entendido que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o prêmio de seguro for pago até a data de vencimento.

Quando houver sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele seja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

11. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

Se o pagamento do prêmio não for efetivado até a data estabelecida, as coberturas deste seguro estarão suspensas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da referida data e no caso de sinistro o(s) Beneficiário(s) ou o Segurado **perderão o direito às garantias do seguro.**

As coberturas serão restabelecidas a partir das 24h do dia em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, não sendo cobrados prêmios referentes ao período de suspensão, em que não houve cobertura.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

12. ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS SEGURADOS E CUSTOS MENSAS

O Capital Segurado da Cobertura de Morte Acidental decorrente de Crime, bem como o Prêmio Mensal referente a esta cobertura, serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE – Índice Preços ao Consumidor Ampliado – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou por qualquer outro índice que o substitua.

13. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada segurado ocorrerá:

- a) No final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice e não for renovada na própria apólice;
- b) Com o pagamento de indenização;**
- c) Quando o Segurado solicitar, expressamente, sua exclusão da apólice;
- d) Quando o Segurado for excluído da apólice por falta de pagamento do prêmio por prazo superior ao estabelecido no item SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO;

e) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a apólice e se constatada uma das hipóteses previstas item PERDA DE DIREITOS.

14. BENEFICIÁRIOS

Os Beneficiários do seguro para a cobertura de Morte Acidental decorrente de Crime são designados livremente pelo Segurado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, escrita e assinada pelo Segurado e enviada para a Seguradora. Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro, não pode ser instituída Beneficiária a pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o pagamento da indenização devida por força do presente seguro, será feito conforme o disposto no artigo 792 do Código Civil, valendo contra qualquer outra disposição legal. Não prevalecendo nenhuma das hipóteses acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

Para a cobertura de Saque Sob Coação, o Beneficiário do seguro será a CARTÃO BRB.

15. PROVIDÊNCIA EM CASO DE SINISTRO

A comunicação de Sinistro deverá ser feita **pelo Segurado, seu representante ou seus Beneficiários à Cartão BRB** por intermédio dos telefones da **Central de Atendimento: Distrito Federal - 4003 4004, Outros Estados - DDG: 0800 880 4004 Deficiente Auditivo / Fala - 0800 880 6148**, que prestará orientações quanto à documentação necessária para a comprovação do evento. Da comunicação deverão constar data, hora, local e causas do sinistro.

A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para recebimento de indenização, ocorrerão por conta do Segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

16. FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro.

Plano Plus - Apólice Riscos Pessoais: 84.82.9186113 e Apólice Perda ou Roubo de Cartão: 84.71.9186131

Plano Master - Apólice Riscos Pessoais: 84.82.9186112 e Apólice Perda ou Roubo de Cartão: 84.71.9186130

Processos SUSEP Perda ou Roubo 15414.002552/2005-81 e Riscos Pessoais 15414.003388/2011-77

O registro dos planos de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Seguradora: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A - CNPJ: 17.197.385/0001-21

Corretor: **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** CNPJ 42.597.575/0001-83

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

0800-725-20-90

Ocorrendo um dos eventos previstos nestas condições, o usuário, antes de adotar qualquer medida, deverá entrar em contato com a **Central de Assistência, através do sistema de telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), para solicitar um ou mais serviços.**

ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência serão prestados nas residências cadastradas e localizadas dentro do Território Brasileiro.

DEFINIÇÕES

Usuário: entende-se por usuário, a pessoa física, que aderir ao seguro PROTEGE MAIS CARTÃO BRB

Prestadores: são as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Central de Assistência, aptas a prestar todos os serviços previstos e necessários ao atendimento dos usuários, nos moldes destas condições.

Residência: É o endereço constante no cadastro do usuário, informado por este, por sua vez, incumbir-se-á de transmiti-lo à Central de Assistência.

Evento: Vazamento, danos por queda de raio, furto ou roubo, vendaval / ventania, incêndio, desmoronamento, acidente corporal decorrente de um dos eventos acima, cujo fato gerador, seja imprevisível, súbito e involuntário.

***Vazamento:** São os danos causados pelo rompimento de canos ou perfurações acidentais das tubulações internas de água da residência, conforme previsto para o serviço de encanador.

***Danos por queda de raio:** São os danos causados as instalações elétricas da residência como, o curto circuito, tomadas queimadas, interrupção de energia, causados por queda de raios.

Roubo ou Furto: Trata-se de roubo ou furto da residência do usuário, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

Acidente: todo acontecimento que provoque danos a qualquer órgão ou função do usuário, causado única e diretamente por causa externa, violenta, involuntária e fortuita, e que possa influenciar na expectativa de vida e/ou funções orgânicas do usuário, caracterizando-se como urgência.

Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço, conforme definido nestas condições.

Central de Assistência: é a Central de Atendimento da Inter Partner, que ficará responsável por receber as solicitações de serviços dos usuários, 365 dias por ano, 24 horas por dia, bem como por organizar o serviço solicitado, monitorar a sua prestação e efetuar o pagamento ao prestador de serviços por ela nomeado.

GARANTIAS E LIMITES

Os serviços oferecidos nestas condições são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro. Os serviços em questão somente serão prestados em situações emergenciais, que se caracterizem como um dos eventos previstos, abaixo:

CHAVEIRO

A) Se em seqüência a perda ou roubo das chaves, o usuário não puder entrar na residência e não havendo alternativa viável para fazê-lo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até a residência para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e uma cópia da chave.

Importante: Estão excluídos deste serviço fechaduras de portas internas e guarda-roupas e portão de garagem.

B) No caso de roubo ou furto da residência em que tenha havido arrombamento de portas ou janelas de entrada e acesso com danificação da(s) fechadura(s), a Central de Assistência assumirá os serviços emergenciais de reparo desta(s) fechadura(s).

Importante: Estão excluídas deste serviço fechaduras de portas internas e guarda-roupas e portão de garagem.

Limite: até R\$ 200,00 (duzentos reais) evento, considerando o item A e B. Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência de apólice anual.

MÃO DE OBRA HIDRÁULICA (ENCANADOR)

Se em decorrência de vazamento súbito e imprevisto, rompimento de canos ou perfurações acidentais, a residência for alagada ou correr o risco de ser, será enviado um profissional para o atendimento emergencial (retirada da água e obstrução do vazamento). A Central de Assistência assumirá tão somente, as despesas de envio do profissional e sua mão-de-obra, os custos com materiais para o reparo de qualquer espécie estão excluídos.

Importante: Estão excluídos consertos definitivos, bem como consertos de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, goteiras e desentupimento de banheiros, pias, ralo e desobstrução de cano de esgoto.

Limite: até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento. Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência de apólice anual.

MÃO DE OBRA ELÉTRICA (ELETRICISTA)

Se, devido à ocorrência de evento(s) a residência ficar sem luz, a Central de Assistência enviará até o local profissional(is) para minimizar o problema. A Central de Assistência assume tão somente as despesas de envio e mão de obra deste profissional, não assumindo os custos com material, nem de reparo definitivo.

Importante: Estão excluídos deste serviço troca de lâmpadas, inclusive fluorescentes, conserto de interruptores, tomadas elétricas, qualquer aparelho elétrico, eletrodomésticos e aparelhos de calefação.

Limite: até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento. Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência de apólice anual.

VIDRACEIRO

Se, devido à ocorrência de evento(s), que danifique(m) ou quebre(m) os vidros da residência, e esta se tornar vulnerável, a Central de Assistência enviará um profissional para reparos provisórios.

Importante: Estão excluídos deste serviço consertos de vidros que façam parte da decoração ou daqueles que, quando quebrados, não comprometam a segurança da residência.

Limite: até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência de apólice anual.

LIMPEZA DA RESIDÊNCIA

Se devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), todos os cômodos da residência se tornar inabitável, a Central de Assistência colocará a disposição do usuário os serviços de uma empresa de limpeza, de tal maneira que possa viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior.

Importante 1: A Central de Assistência não é responsável por qualquer tipo de reparo definitivo.

Importante 2: Estão excluídas deste serviço limpezas isoladamente de sofá, carpete e cortinas.

Limite: até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Máximo de 01 (um) acionamento por vigência de apólice anual.

TRANSPORTE DE MÓVEIS

Se devido à ocorrência de evento, a residência estiver sem condições de habitabilidade tornando-se necessária a retirada de móveis por razões de segurança, ou ainda para que se possam efetuar reparos para torná-la habitável, a Central de Assistência organiza a retirada e transporte dos móveis por empresa especializada até local especificado pelo usuário para sua guarda, desde que dentro de um raio de 50 km (cinquenta quilômetros) contados a partir do local do evento.

GUARDA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento, o usuário não encontrar local adequado para a guarda dos móveis da residência atingido pelo evento, em complemento ao serviço de transferência de móveis, a Central de Assistência se encarrega da guarda destes móveis, em local adequado determinado pelo usuário, bem como do retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 (cinquenta) km da residência.

Limite: Até R\$ 300,00 (trezentos reais). Máximo de 01 (um) acionamento por vigência de apólice anual.

HOSPEDAGEM (ESTADA EM HOTEL)

Se em decorrência de evento a residência ficar inabitável, a Central de Assistência providenciará a hospedagem dos moradores da residência.

Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior ao estabelecido.

Importante: Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc.

Limite: R\$ 70,00 (setenta reais) por dia / por pessoa, limitado a 05 (cinco) pessoas por até 04 (quatro) dias por evento. Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência de apólice anual.

RETORNO ANTECIPADO

Quando o usuário estiver em viagem a mais de 100 (cem) km da residência e, em decorrência de roubo ou furto na residência, devidamente formalizada junto às autoridades competentes, for necessário o seu retorno, a Central de Assistência, ao seu critério, providenciará uma passagem aérea (classe econômica) ou rodoviária para seu retorno.

Limite: Limitado a 01 (uma) pessoa. Máximo de 01 (um) acionamento por vigência de apólice anual.

RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO

No caso do segurado ter utilizado o serviço de Regresso antecipado a Central de Assistência colocará à disposição uma passagem aérea - classe econômica, a critério da Central de Assistência, para que este possa buscar seu veículo. Esta passagem limita-se a cobrir a extensão entre o domicílio e o local onde se encontra o veículo.

Limite: Limitado a 01 (uma) pessoa. Máximo de 01 (um) acionamento por vigência de apólice anual.

EXCLUSÕES

Além das exclusões especificadas em cada um dos serviços acima, estão excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de:

De caráter geral:

- Toda e qualquer entrega de dinheiro, como, mas não se limitando ao reembolso de despesas, tendo em vista a proibição contida na Resolução do CNSP nº 102 de 2004.;
- Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos.
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Usuário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de Guerra.
- Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo usuário.

Em relação à residência:

- Residência de veraneio ou que não possa ser caracterizada como habitual e permanente do usuário;
- Residência com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo usuário ou por terceiros;
- Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos previstos, bem como operações de rescaldo;
- Trabalho de alvenaria ou desobstrução;
- Reparação de goteiras por causa de má impermeabilização;
- Ruptura de vidro de porta ou janela que não comprometam a segurança da residência;
- Custos com materiais e consertos de qualquer espécie;
- Evento decorrente de falta de manutenção por parte do usuário;
- Atos ou omissões dolosas do usuário ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Atos praticados ou resultantes de ação ou omissão, por má fé, por parte do usuário, seus parentes e de dependentes;
- Quaisquer tipos de conserto de portões eletrônicos, porém em caso de quebra o serviço de segurança e vigilância poderá ser fornecido.
- Consertos definitivos em geral, exceto em relação aos serviços de Conserto de eletrodomésticos e Conserto ou instalação de aparelhos telefônicos;
- Remoção de qualquer resíduo líquido ou sólido que possa ser identificado ou similar a: Mato, Podas, Galhos, Vegetação, Lixo Orgânico, Lixo de Banheiro, Tecidos e Carpetes, Sofás Velhos, Pneus e Borrachas, Vidros, Isopor e Espumas, Materiais Químicos, Lã e Fibra de Vidro, Manta Asfáltica, Animais Mortos.

REGULAMENTO CAPITALIZAÇÃO

Ao aderir ao seguro PROTEGE MAIS CARTÃO BRB, cuja cobertura individual 24 meses e com pagamento de prêmio mensal e atender as demais condições estabelecidas neste regulamento, você receberá 1 número para concorrer, mensalmente, ao sorteio no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O cliente poderá ser contemplado apenas uma vez durante o período de vigência. Caso seja contemplado, receberá o valor líquido de 25% de IR, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado do mês subsequente ao do pagamento do seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder à respectiva extração subsequente. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo

NÚMERO DA SORTE informado na fatura do cartão de crédito coincide, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, aprovados pela SUSEP conforme Processo nº 15414.001280/2012-21. A promoção comercial será realizada em território nacional e vigorará por prazo indeterminado. A participação do aderente se iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver em dia com o respectivo pagamento e a promoção vigente. O contemplado no sorteio será avisado por meio de correspondência registrada e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro. A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos eventuais Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio. A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1º prêmio 3 2. 2 6 3 |

2º prêmio 3 4. 5 7 8 |

3º prêmio 8 9. 0 7 0 |

4º prêmio 5 1. 9 4 4 |

5º prêmio 4 4. 3 7 9 |

**Combinação sorteada:
38.049**